



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 382/2019/GM-MME

Brasília, 30 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada **SORAYA ALENCAR DOS SANTOS**
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretária
70160-900 – Brasília – DF

| | |
|---|-------------|
| PRIMEIRA-SECRETARIA | |
| Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo. | |
| Em 03/05/19 | às 11 h 24. |
| <i>LR</i> | 5.876 |
| Servidor | Portador |
| <i>Doracilene Santos</i> | |

Assunto: **Requerimento de Informação nº 295/2019.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 139/19, de 5 de abril de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 295/2019, de autoria do Deputado Marx Beltrão (PSD-AL), por meio do qual requer informações "... ao Sr. Ministro de Minas e Energia a respeito dos investimentos das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica (apagões) registrados nos últimos dias em Maceió e em outras cidades do interior de Alagoas....".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 40/2019-SCR/ANEEL, de 17 de abril de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- b) correspondência CE-PR-EQTL AL-002/2019, de 15 de abril de 2019, da Equatorial Energia Alagoas; e
- c) Despacho CGMD (SEI nº 0278446), de 23 de abril de 2019, da Secretaria de Energia Elétrica - SEE deste Ministério.

Atenciosamente,

BENTO ALBUQUERQUE
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 02/05/2019, às 20:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



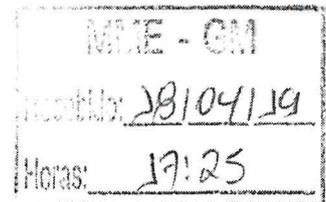
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0281630** e o código CRC **52680AD9**.



OFÍCIO nº 40/2019- SCR/ANEEL

Brasília, 17 de abril de 2019.

Ao Senhor
Hugo Oliveira
Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
Ministério de Minas e Energia
Brasília-DF



Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 295/2019 – Processo n.º 48370.000349/2019-88.

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício n.º 66/2019/ASPAR/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação n.º 295/2019, de autoria do Deputado Federal Marx Beltrão (PSD/AL), que solicita informações a respeito dos investimentos e das constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica (apagões) registrados nos últimos dias em Maceió e em outras cidades do interior de Alagoas, apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. Relativamente ao plano de investimentos na estruturação do sistema elétrico de Alagoas, a CEAL encaminhou à ANEEL em 2018 o seu Plano de Desenvolvimento da Distribuição – PDD, o qual apresenta a previsão de investimentos da concessionária no horizonte de 5 anos. O PDD deve ser encaminhado à ANEEL até o dia 30 de abril de cada ano e apresenta o resultado dos estudos de planejamento elétrico e energético de distribuição, baseando-se no planejamento das subestações de distribuição (SED) e dos sistemas de alta (SDAT), média (SDMT) e baixa tensão (SDBT), além de informações relativas ao ano anterior. As informações de investimentos apresentadas no PDD estão segregadas em três tipos básicos:
 - **Expansão:** obra associada ao incremento de carga, motivada pelo aumento de demanda de consumidores existentes ou pela ligação de novos consumidores.
 - **Melhoria:** obra relacionada exclusivamente com a melhoria da qualidade e da confiabilidade do sistema de distribuição.
 - **Renovação:** obra necessária para substituição de ativos elétricos que tenham chegado ao final da vida útil. Também devem ser classificadas nesta categoria as obras de substituição de ativos avariados (queimados, danificados).



P. 2 do OFÍCIO Nº 40/2019- SCR/ANEEL, de 17/04/2019.

3. A previsão de investimentos apresentada pela CEAL em 2018, antes da assunção do novo controlador, está resumida na Tabela a seguir:

| | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | Realizado (R\$) | Planejado (R\$) |
| Expansão | 28.384.961,79 | 101.617.416,27 | 199.349.214,91 | 76.988.273,94 | 55.700.710,01 | 31.445.385,62 |
| Melhoria | 8.750.172,39 | 826.983,17 | 9.566.382,25 | 9.954.360,05 | 1.424.240,21 | 2.293.033,95 |
| Renovação | - | 17.193.921,26 | 17.193.921,26 | 26.127.514,98 | 17.791.462,66 | 9.110.615,01 |
| Total | 37.135.134,18 | 119.638.320,70 | 226.109.518,43 | 113.070.148,96 | 74.916.412,88 | 42.849.034,58 |

4. Sobre os reajustes das tarifas, informamos que, segundo o contrato de concessão nº 002/2019, assinado entre a União e a Equatorial Energia S.A em 19/03/2019, o próximo Reajuste Tarifário da CEAL ocorrerá em 03/05/2019, com periodicidade anual.

5. Quanto aos critérios adotados no cálculo, cumpre esclarecer que a receita da distribuidora de energia, considerada para cálculo da tarifa, representa a soma de todos os custos dos processos de geração, transmissão e distribuição de energia, como também das receitas irre recuperáveis e dos encargos setoriais (estes, destinados ao custeio de políticas públicas definidas pelo governo federal). Além desses custos, à fatura de energia, são acrescidos dois tipos de tributos, ICMS e PIS/COFINS.

6. Nesse prisma, para atendimento de seus consumidores, a distribuidora arca com custos regulatórios de naturezas distintas, que são classificados em "Custos Não Gerenciáveis" e "Custos Gerenciáveis". Os Custos Não Gerenciáveis, ou "Parcela A", são aqueles afetos aos gastos com compra e transmissão de energia contratados pela distribuidora e ao pagamento de obrigações setoriais.

7. Por sua vez, os Custos Gerenciáveis, também denominados de "Parcela B", são custos próprios da atividade de distribuição que estão sujeitos ao controle ou influência de práticas gerenciais adotadas pela empresa, ou seja, são os custos diretamente relacionados com os serviços prestados diretamente pela distribuidora na atividade concedida, como, por exemplo, os custos operacionais, a remuneração do capital e a quota de reintegração.

8. Além disso, merece destaque a diferença entre Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Periódica e Revisão Tarifária Extraordinária, mecanismos de reposicionamentos tarifários, previstos nos contratos de concessão das distribuidoras de energia, que garantem a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

9. O Reajuste Tarifário Anual – RTA tem por objetivo repassar os custos não gerenciáveis e atualizar monetariamente os custos gerenciáveis. O reajuste acontece anualmente, na data de "aniversário" do contrato de concessão (no presente caso, em 03 de maio). Já a Revisão Tarifária Periódica – RTP ocorre a cada cinco anos, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico financeiro da concessão (no caso da CEAL, em 03/05/2024). Por fim, a Revisão Extraordinária – RTE pode ocorrer a qualquer tempo, caso algum evento provoque significativo desequilíbrio econômico-financeiro na receita da distribuidora. Do mesmo modo, pode ser solicitada em casos de criação, alteração ou extinção de



P. 4 do OFÍCIO Nº 40/2019- SCR/ANEEL, de 17/04/2019.

“CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

***Subcláusula Primeira** - A DISTRIBUIDORA poderá destinar os recursos das compensações por violação dos limites de qualidade, referentes à continuidade do serviço e às medições amostrais do nível de tensão em regime permanente, para a realização de investimentos na área de concessão, até o final do quinto ano civil subsequente à data de assinatura do contrato de concessão.*

***Parágrafo Primeiro** - A partir da data de assinatura do contrato, os valores de compensação deverão continuar sendo calculados pela DISTRIBUIDORA, conforme regulação, para fins de acompanhamento e fiscalização pela ANEEL.*

***Parágrafo Segundo** - A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam inferiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença será considerada como investimento remunerável pela DISTRIBUIDORA no momento de sua revisão tarifária, sendo o valor remanescente contabilizado na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).*

***Parágrafo Terceiro** - A partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato, caso os valores calculados das compensações sejam superiores aos valores das compensações calculados para o ano civil anterior, essa diferença deverá ser investida em dobro na concessão e contabilizada na conta Obrigações Vinculadas ao Serviço Público de Energia Elétrica (Obrigações Especiais).”*

14. Em suma, o texto estabelece que as compensações podem ser revertidas em investimentos (como obrigações especiais, que recebem apenas parte da remuneração do capital regulatória). Como mecanismo de incentivo, a partir do segundo ano civil subsequente à assinatura do contrato de concessão, havendo a melhora do serviço, com a redução do total de compensações de um ano para outro, a concessionária pode receber a remuneração do capital regulatória nos investimentos equivalente a essa redução. Por outro lado, também a partir do segundo ano civil subsequente, havendo a piora do serviço, com o aumento do total de compensações, a concessionária fica obrigada a investir essa diferença em dobro como obrigações especiais.

15. Apesar do regime especial de compensações, a Distribuidora não está isenta das ações de fiscalização por parte da ANEEL, caso se verifique que o serviço não está sendo prestado de forma adequada.

16. No que tange às sanções aplicadas à concessionária, informamos que de agosto de 2016 a setembro de 2019, conforme Portaria MME nº 424/2016, a Companhia Energética de Alagoas – CEAL esteve sob regime de designação, por não ter prorrogado seu contrato de concessão nos termos da Lei nº 12.783/2013, do Decreto 7.805/2012 e do Decreto nº 8.461/2015.



P. 5 do OFÍCIO Nº 40/2019- SCR/ANEEL, de 17/04/2019.

17. O regime de designação, normatizado pela Portaria MME nº 388/2016 e pela Resolução Normativa nº 748/2016, constitui-se de um regime de prestação temporária de serviço de distribuição até a assunção do novo concessionário.

18. Durante o período de designação, a prestação de serviço pela CEAL foi acompanhada diretamente pela Assessoria da Diretoria da ANEEL, por meio dos Processos nº 48500.000361/2017-06 e 48500.000205/2015-75, disponíveis para consulta diretamente no sítio da ANEEL, no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/consulta-processual>.

19. No processo, a CEAL apresentou Plano de Prestação Temporária do Serviço de Distribuição, contendo ações a serem empreendidas com a finalidade de garantir desempenhos mínimos de combate a perdas não técnicas, redução de custos operacionais, melhoria da continuidade do fornecimento, bem como manutenção da adimplência setorial.

20. No âmbito do Plano de Prestação Temporária do Serviço de Distribuição, os dirigentes máximos da Empresa comprometeram-se com o atingimento das metas e com a prestação de contas mensal, em reuniões realizadas na Agência, bem como com o envio trimestral à ANEEL de relatório de acompanhamento, atestado por Conselho Fiscal.

21. Posto os fatos, cabe destacar que o controle acionário da CEAL foi transferido da Eletrobras para a Equatorial Energia, por meio de leilão realizado em 28 de dezembro de 2018 e assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 02/2019, assinado em 19 de março de 2019.

22. A transferência de controle, efetivada em março do corrente ano, é recente e o novo controlador necessita de um prazo inicial para regularizar a qualidade da prestação do serviço, motivo pelo qual o Poder Concedente inseriu no contrato de concessão a CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, Subcláusula Quarta, a qual prevê que, até o vigésimo quarto mês subsequente ao mês de assinatura do contrato de concessão, a fiscalização exercida pela ANEEL terá o caráter orientativo e/ou determinativo, sem aplicação de penalidades, exceto em caso de descumprimento de determinações feitas pela Diretoria da ANEEL.

23. Apresentado o contexto, destacamos que dentre as competências desta Agência, instituídas pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, bem como pelo Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, cumpre-nos “regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, em conformidade com as políticas e diretrizes do governo federal”.

24. O modelo institucional atualmente adotado no setor elétrico brasileiro estabelece que o serviço público de distribuição de energia elétrica seja realizado por concessionárias, cujos direitos e obrigações para a exploração de tal serviço encontram-se fixados em contratos de concessão celebrados com a União, recaindo a esta Agência as atribuições de regular e de fiscalizar o cumprimento de tais instrumentos.



P. 6 do OFÍCIO Nº 40/2019- SCR/ANEEL, de 17/04/2019.

25. A fiscalização realizada pela ANEEL segue padrões internacionais baseados no ciclo PDCA (Plan, Do, Check and Act) e pode ser realizada por meio de Monitoramento ou Ação Fiscalizadora. Esclarece-se que, na fiscalização por monitoramento, todas os Agentes do setor têm seu desempenho acompanhado pela fiscalização.

26. Sendo o que havia para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
MARIANNA AMARAL DA CUNHA
Assessora Parlamentar



Maceió, 15 de Abril de 2019.

CE-PR-EQTL AL-002/ 2019

Ao Senhor
RICARDO DE ABREU SAMPAIO CYRINO
Secretário de Energia Elétrica
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Referência: Ofício nº 10/2019/CGMD/DMSE/SEE-MME.

Assunto: Requerimento de Informações nº 295/2019.

Processo: 48370.000349/2019-88.

Senhor Secretário,

1. Reportamo-nos ao Ofício nº 10/2019/CGMD/DMSE/SEE-MME – datado de 04 de abril de 2019 – por meio do qual essa secretaria solicita o envio das informações referentes aos itens 1 e 3 do Requerimento de Informações nº 295/2019 (“RI nº 295/2019”).
2. Como é de conhecimento público e notório, a **Companhia Energética de Alagoas – CEAL** esteve sob o controle da Eletrobras até o dia 17.03.2018. No dia 18.03.2019, através de Assembleia Geral Extraordinária, ocorreu a transferência do controle acionário para a Equatorial Energia S.A e, no dia 19.03.2019, conforme Edital do Leilão nº 2/2018-PPI/PND (“Leilão”), houve a assinatura do Contrato de Concessão nº 02/2019, o qual foi celebrado entre o Poder Concedente e a CEAL, com interveniência e anuência da Equatorial Energia S.A. (“Equatorial”). A partir desse momento, cessou a condição de prestação de serviço público temporário, nos termos do art. 1º da Resolução Normativa nº 748/2016 (“REN nº 748/2016”), sendo que, a partir desta data, a Equatorial passou a efetivamente controlar e gerir os negócios da distribuidora.
3. Conforme previsto nos termos do Edital do Leilão, a Equatorial Energia S.A. realizou um aporte de aproximadamente R\$ 545 milhões na CEAL, valor este que irá contribuir diretamente para a recuperação da saúde financeira da empresa, de forma a auxiliá-la a executar as obras necessárias para um melhor atendimento à sociedade alagoana.
4. Dessa forma, em atenção ao item 1 do RI nº 295/2019, informamos que a nova diretoria da CEAL e seu corpo gerencial estão empenhados na construção de um plano de investimentos

com obras que venham a contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do fornecimento de energia, assim como para viabilizar a ampliação do atendimento a regiões que historicamente tiveram seu crescimento limitado pela capacidade das redes existentes.

5. Considerando que a transferência do controle da empresa ocorreu há menos de um mês e que, para uma melhor definição da alocação ótima dos recursos, faz-se necessário um aprofundamento das análises realizadas para participação no Leilão, razão pela qual o corpo técnico e gerencial dessa Companhia tem atuado fortemente para que essa etapa do plano de investimentos seja concluída com a maior brevidade possível.
6. Em atenção ao item 3 do RI nº 295/2019, informamos que o Plano de Demissão Voluntária ("PDV") foi lançado pela Equatorial atendendo ao disposto na legislação, com a finalidade de auxiliar aqueles colaboradores que desejam se aposentar ou buscar outros desafios profissionais em áreas diferentes. É importante destacar que o referido PDV foi elaborado e realizado de forma a não impactar na continuidade, bem como na garantia do padrão dos serviços prestados à toda sociedade alagoana.
7. Destacamos, ainda, que os investimentos e obras a serem realizados pela Equatorial em Alagoas podem, inclusive, resultar no aumento da força de trabalho da empresa, assim como ocorreu em outras empresas do grupo. A Centrais Elétricas do Pará – CELPA, também adquirida pela Equatorial, teve uma ampliação de sua força de trabalho total em 109%, saindo de 4.146 pessoas em 2011 para 8.689 em 2017.
8. Além disso, a ampliação da oferta de energia poderá contribuir para o desenvolvimento de todo o Estado e, assim, levar à criação indireta de novas oportunidades de trabalho.
9. Sendo o que se reserva para o momento, colocamo-nos à disposição deste Ministério para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Humberto Soares Filho
Diretor-Presidente
Equatorial Energia Alagoas



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

DESPACHO

Processo nº: 48370.000349/2019-88

Assunto: Requerimento de Informação nº 295/2019.

Interessado: ASPAR/GM-MME, SUPAR/SRI

Senhor Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais,

1. Fazemos referência ao Despacho ASPAR 0278297, que trata do atendimento ao **Requerimento de Informação nº 295/2019**, de autoria do **Deputado Marx Beltrão (PSD-AL)**, solicitando análise das informações prestadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL encaminhadas pelo Ofício nº 40/2019-SCR/ANEEL (SEI nº 0278290). Adicionalmente, em atendimento ao Ofício nº 10/2019/CGMD/DMSE/SEE-MME (SEI nº 0273075), a distribuidora Equatorial Energia Alagoas, por meio da correspondência CE-PR-EQTL AL-002/2019, presta esclarecimentos acerca dos itens 1 e 3 do referido Requerimento de Informações, complementando assim os esclarecimentos solicitados, que no nosso entendimento, atendem o objeto do RI.
2. Relembramos que dentre as distribuidoras que não tiveram seus contratos de concessão renovados, a Companhia Energética de Alagoas - CEAL esteve sob a condição de prestação de serviço público temporário nos termos das Portarias MME nº 424/2016 e MME nº 388/2016, por conseguinte, a Secretaria de Energia Elétrica coordenou o Grupo de Trabalho, criado pela Portaria SEE nº 4/2016, que monitorou as atividades daquelas designadas até que seu controle acionário fosse transferido, o que ocorreu em 19/03/2019, com a assinatura do contrato de concessão com a Equatorial Energia S.A.
3. Não obstante às competências da ANEEL em regular e fiscalizar os serviços prestados pelas distribuidoras de energia elétrica, informamos que esta SEE continuará acompanhando as condições de atendimento destas distribuidoras que foram objeto de monitoramento pela Portaria SEE nº 4/2016.
4. Observamos que a SEE concorda com as informações do Ofício nº 40/2019-SCR/ANEEL, e a correspondência CE-PR-EQTL AL-002/2019, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação nº 295/2019 e o processo foi endossado pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Abreu Sampaio Cyrino, Secretário de Energia Elétrica**, em 23/04/2019, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0278446** e o código CRC **C0E76541**.

